

Noções introdutórias sobre patrimônios históricos, artísticos e culturais

Introductory information on historical, artistic and cultural heritages

Información introductoria sobre patrimonios históricos, artísticos y culturales

Recebido: 05/05/2021 | Revisado: 10/05/2021 | Aceito: 13/05/2021 | Publicado: 31/05/2021

Samuel Hilário Brasileiro

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5585-7883>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: samuelbrasileiro3@hotmail.com

Francisco das Chagas Bezerra Neto

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6232-4383>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: chagasneto237@gmail.com

José Cândido da Silva Nóbrega

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0976-3763>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: jcandidosn@uol.com.br

Auzenir de Oliveira Abrantes Monteiro

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0363-620X>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: auzenirabrantes@gmail.com

José Marcolino Neto

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4988-8747>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: joseneto140399@gmail.com

João Paulo Borges de Queiroz

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8002-404X>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: jpb-queiroz@hotmail.com

Resumo

O trabalho em tela visa averiguar o desenvolvimento histórico e cultural de São Mamede-Paraíba, bem como averiguar a diversidade cultural desta cidade. Nessa perspectiva, esta pesquisa, através da pesquisa exploratória, de natureza qualitativa, método dedutivo, coleta de dados bibliográfico-documental, procedeu-se de modo a realizar uma análise acerca do desenvolvimento do Município de São Mamede, destacando o tratamento jurídico acerca do patrimônio histórico-cultural. Além do mais, foi ressaltada a proteção do patrimônio histórico-cultural, sobretudo no tocante a Reserva Ecológica Verdes Patos, Sítios arqueológicos, Igreja de Nossa Senhora da Conceição e Vila de Picotes. Não obstante, foi salientado a responsabilidades das políticas públicas pelo Estado relacionadas à preservação de tais elementos. Por fim, diante da problemática exposta, buscou-se, embasado nos enunciados constitucionais, elucidar a necessidade do Estado, pautado na defesa dos direitos humanos e no respeito ao bem-estar da sociedade, buscar a fomentação de políticas públicas como forma de proteger o patrimônio histórico-cultural.

Palavras-chave: Desenvolvimento; Patrimônio histórico-cultural; São Mamede.

Abstract

The work on screen aims to investigate the historical and cultural development of São Mamede-Paraíba, as well as to investigate the cultural diversity of this city. In this perspective, this research, through exploratory research, of qualitative nature, deductive method, collection of bibliographic-documental data, proceeded in order to carry out an analysis about the development of the Municipality of São Mamede, highlighting the legal treatment about the heritage historical-cultural. In addition, the protection of the historical and cultural heritage was emphasized, especially with regard to the Verdes Patos Ecological Reserve, archaeological sites, Church of Nossa Senhora da Conceição and Vila de Picotes. Notwithstanding, the responsibilities of public policies by the State related to the preservation of such elements were highlighted. Finally, in view of the exposed problem, it was sought, based on constitutional statements, to clarify the need of the State, based on the defense of human rights and respect for the well-being of society, to seek the promotion of public policies as a way to protect the historical-cultural heritage.

Keywords: Development; Historical-cultural heritage; São Mamede.

Resumen

El trabajo en pantalla tiene como objetivo investigar el desarrollo histórico y cultural de São Mamede-Paraíba, así como investigar la diversidad cultural de esta ciudad. En esta perspectiva, esta investigación, a través de una

investigación exploratoria, de carácter cualitativo, método deductivo, recolección de datos bibliográfico-documental, procedió a realizar un análisis sobre el desarrollo del Municipio de São Mamede, destacando el tratamiento legal sobre el patrimonio histórico-cultural. Además, se enfatizó la protección del patrimonio histórico y cultural, especialmente en lo que respecta a la Reserva Ecológica Verdes Patos, los sitios arqueológicos, la Iglesia de Nossa Senhora da Conceição y la Vila de Picotes. No obstante, se destacaron las responsabilidades de política pública del Estado relacionadas con la preservación de dichos elementos. Finalmente, ante la problemática expuesta, se buscó, con base en enunciados constitucionales, dilucidar la necesidad del Estado, con base en la defensa de los derechos humanos y el respeto por el bienestar de la sociedad, de buscar la promoción de políticas públicas. como forma de proteger el patrimonio histórico-cultural.

Palabras clave: Desarrollo; Patrimonio histórico-cultural; São Mamede.

1. Introdução

Os chamados patrimônios históricos e culturais apresentam, nas sociedades ocidentais hodiernas, o desígnio de caracterizar simbolicamente a identidade e a “memória” de uma nação. Com efeito, a concepção de pertencimento a uma comunidade nacional é concebida a partir da ideia de propriedade sobre um conjunto de bens culturalmente apreciáveis, daí advém o termo patrimônio cultural (Silva, 2000).

Por muitas vezes o elemento patrimonial é utilizado como mecanismo de presentificação de uma identidade ou nacionalidade, enfatizando, por seu turno, sua relevância histórica e, de certo modo, seu lugar na memória de um povo. Sobre tal conjuntura, descreve Antônio Gilberto Nogueira:

Na luta permanente pela representação da nação, as noções de modernidade e tradição, universal e particular articulam-se nas diversas narrativas preservacionistas em constituição nos anos 1930 e 1940. Tais ideias encontram nos bens arquitetônicos selecionados a materialidade do qual esses bens são revestidos, presentifica-se no espaço e no tempo, os lugares da memória nacional (NORA, 1984). Ao retificar a história da nação a esses bens é atribuído o conceito monumento/documento (LE GOFF, 1992) que, de um lado, revela a abordagem histórica na forma tradicional e, de outro, sinaliza para a hegemonia do grupo de arquitetos no engendramento das representações da nação. (Nogueira, 2005, p. 220).

Decerto, levando-se em consideração os elementos supracitados, revela-se factível que o discurso elaborado com o intuito de justificar a formação e o desenvolvimento das políticas públicas relativas à preservação patrimonial está atrelado a políticas de preservação que buscam atuar, especialmente, no nível simbólico, objetivando reforçar uma identidade coletiva, bem como a educação e formação dos cidadãos.

Dessarte, Choay (2001) destaca em sua obra, “A Alegoria do Patrimônio”, a perspectiva do patrimônio como uma alegoria, haja vista que este é apreciado como um elemento concreto, e que representa uma ideia abstrata. É nessa linha que está pautado o entendimento no sentido de que, a partir dos patrimônios históricos e culturais, constrói-se um conjunto de imaginários que nos dizem quem somos, de onde viemos e para onde queremos ir. Dessa forma, a referida historiadora francesa credita a especificidade do monumento precisamente ao seu modo de atuar sobre a memória:

A especificidade do monumento deve-se precisamente ao seu modo de atuação sobre a memória. Não apenas ele a trabalha e a mobiliza pela mediação da afetividade, de forma que lembre o passado fazendo-o vibrar como se fosse presente. Mas esse passado qualquer: ele é localizado e selecionado para fins vitais, na medida em que pode, de forma direta, contribuir para manter e preservar a identidade de uma comunidade. [...] Para aqueles que edificam, assim como os destinatários das lembranças que veiculam, o monumento é uma defesa contra o traumatismo da existência, um dispositivo de segurança. (Choay, 2001, p.18).

Isso posto, deve-se ter em mente que a noção de patrimônio surge no momento em que um indivíduo ou grupo de indivíduos reconhece como sendo de sua propriedade um objeto ou conjunto de objetos. De fato, a ideia de apropriação sugere que tais elementos comportam valor, isto é, apreço individual ou social atribuído aos bens de uma circunstância histórica.

Portanto, o patrimônio histórico, artístico e cultural representa uma construção social (*constructo*), que depende daquilo que um determinado grupo humano, em dado momento, considera digno de ser legado às gerações futuras (Kersten, 2000).

Nessa esteira, tem-se que até a primeira metade do século XX, a noção de patrimônio histórico e cultural estava atrelada à natureza material de tais elementos, ou seja, era “sinônimo de obras monumentais, obras de arte consagradas, propriedades de grande luxo, associadas às classes dominantes, pertencentes à sociedade política ou civil” (Barretto, 2000). Todavia, como a dinâmica é elemento intrínseco ao fenômeno histórico, esse conceito mudou, pelo que tais patrimônios passaram a englobar os utensílios, hábitos, usos, costumes, crenças e a vida cotidiana de todos os segmentos que compuseram e compõem a sociedade. Fato que não constitui o conjunto de todas as coisas, mas daquilo que é passado mediante a seleção consciente ou inconsciente, pelo desejo de legá-las ao futuro (Silva, 2003).

O Estado, com relação ao patrimônio, cria mecanismos de valorização e promoção deste como elemento integrador de sua nacionalidade. Desse modo, utiliza-se de ações de restauração de centros históricos e culturais, além de construir ou assegurar existência de espaços dedicados à preservação da memória para sua utilização como elemento ideológico unificador (Tomaz, 2010).

Ademais, o Estado é responsável pelas políticas públicas relacionadas à preservação de tais elementos. Sobre tal aspecto, Antônio Gilberto aponta para a manipulação e uso político da cultura e da preservação patrimonial na atuação do Estado:

Toda política cultural é essencialmente uma política pública: conceituada como um conjunto articulado e fundamental de decisões, programas, metas, recursos e princípios filosóficos, políticos e doutrinários que instrumentalizam a intervenção do estado (FALCÃO, 1984). Por conseguinte, política pública é, antes de tudo, uma opção por determinada ideologia cultural. Com relação às políticas públicas de preservação do patrimônio histórico, seja no âmbito federal como no estadual e municipal, estas ações guardam sempre a marca da improvisação e da empiria, ou da manipulação e do uso político da cultura. (Nogueira, 2005, p. 222).

Nesta esteira, observa-se uma distinção substancial entre o conceito doutrinário de patrimônio cultural e o conceito legal para fins de preservação. Em síntese, o primeiro abrangerá os bens de valor cultural em sua totalidade, enquanto este último é mais restrito, haja vista que, de certo modo, apenas contemplará aqueles bens que forem selecionados pelos agentes e órgão públicos a serem resguardados mediante uma política pública de preservação. Não obstante, tem-se que os conceitos doutrinários almejam esclarecer um fenômeno, entretanto o conceito legal objetiva delinear parâmetros a fim de que o Estado possa selecionar, proteger e transmitir aqueles bens que, mediante observância às normas jurídicas, constituirão o sistema referencial da identidade popular e do próprio Estado enquanto instituição política.

Dessa maneira, quanto aos métodos utilizados, destaca-se que a presente pesquisa utilizará um viés histórico evolutivo, sobretudo acerca do histórico na cidade de São Mamede, bem como irá averiguar o contraponto existente entre a proteção conferida pela legislação pátria e o atual cenário desta cidade.

Nesta esteira, cabe ressaltar que será utilizado como método de abordagem o dedutivo, tendo em vista que se buscará os resultados a partir da análise geral, até concluir de maneira particular a hipótese. Quanto à natureza da pesquisa, esta será qualitativa, pois buscar-se-á analisar e interpretar o histórico de São Mamede. No que diz respeito ao nível de profundidade da pesquisa, será exploratória, pois tem por objetivo proporcionar uma maior familiaridade com o problema.

Ademais, quanto aos procedimentos técnicos, se delineará o presente estudo por meio de pesquisa bibliográfica e documental, tendo em vista que se buscará, através da renomada doutrina e periódicos especializados, pontuar sobre a diversidade cultural no cenário brasileiro, os acordos e a legislação brasileira nesta seara.

2. O Direito e a Percepção do Patrimônio Cultural

“As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público”. Assim estabelece o art. 175 da Constituição Federal de 1988, ao introduzir os bens que constituem acervo patrimonial passível de proteção especial pelo Estado brasileiro.

No âmbito do direito positivo interno, o patrimônio cultural é definido pelo art. 216 da Constituição Federal para fins de tutela estatal, a partir da delimitação de um conjunto de bens culturais preserváveis por meio da tutela jurídica. Tal artigo o define a partir de elenco apenas aparentemente taxativo, haja vista que contém expressões que tornam o seu objeto amplo. As diversas categorias, entretanto, não são mutuamente excludentes, de modo que um bem pode apresentar, concomitantemente, naturezas distintas:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I- as formas de expressão;

II- os modos de criar, fazer e viver;

III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (Brasil, 1988).

O artigo citado estabelece duas ordens de critérios: a primeira — o valor — adjetiva o bem (arqueológico, paisagístico, por exemplo). Em segundo, como parâmetro da tutela, diz que esse bem adjetivado deve ser portado de referência à identidade, à memória e à ação dos grupos formadores da sociedade brasileira. Desse modo, uma escultura é um bem cultural, que poderia ser adjetivado como histórico ou artístico, mas só será considerado patrimônio cultural, para fins de tutela jurídica por parte do Estado, por intermédio dos seus órgãos e entidades, se for representativo da identidade, da memória e da ação dos grupos formadores da sociedade. Depreende-se, dessa forma, que a identificação do bem para fins de tutela pressupõe a existência de um interesse público que legitime a seleção pelo Estado e a sua atuação na preservação.

Finalmente, o próprio documento constitucional, em seu art. 216, §§ 1º, 4º e 5º, relaciona métodos administrativos e judiciais pertinentes à conservação do patrimônio cultural brasileiro. Ademais, o § 3º do mesmo dispositivo garante a existência de incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais mediante normatividade ulterior, refletindo o interesse estatal em transmitir elementos de relevância histórica e artística às futuras gerações. Destarte, estabelece a Carta Magna brasileira:

Art. 216. [...]

[...]

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

[...]

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. (Brasil, 1988).

Fazendo-se uma associação entre o conceito constitucional de patrimônio cultural e o Direito Administrativo, observa-se que a interpretação do artigo em epígrafe é verdadeiramente complexa, já que engloba conceitos indeterminados, não se reportando a conteúdos específicos e nem trazendo definições dos elementos arrolados. Assim, além da Administração Pública, o Poder Judiciário também atua a fim de delinear os contornos da definição legal do patrimônio cultural, não apenas por

realizar o controle da discricionariedade da Administração Pública na valoração dos bens culturais, mas porque pode ativamente reconhecer o valor cultural dos bens, avaliar a licitude/ilicitude de determinadas práticas culturais, o que determina se podem ou não ser objeto de proteção ou reprimidas, como também permitir que outros atores sociais, além da Administração Pública, possam atuar na identificação do patrimônio cultural.

Em nível infraconstitucional, há diversas normas não codificadas, assistemáticas e de ramos variados, que têm os bens culturais por objeto. Esse “conjunto” de normas de direito público e privado estabelece um regime diferenciado de fruição, uso, proteção e disposição de bens considerados portadores de valor, que justifica a sua tutela diferenciada, em razão de serem testemunhos e suportes da memória e da identidade da nação brasileira. Podem ser citados: o Decreto-lei nº 25/37, que instituiu o instrumento do tombamento; a Lei nº 3.924/61, para bens arqueológicos emersos, já referidos anteriormente, a Lei nº 7.542/86, para bens arqueológicos submersos; a Lei nº 9.605/98, Lei nº 11.483/2007, entre outras

No âmbito infralegal, revela-se pertinente citar o Decreto nº 3.551/01, que instituiu o instrumento do registro; a Resolução nº 01/86, do Conama, acerca dos procedimentos para a realização do Estudo de Impacto Ambiental, importante instrumento de gestão do patrimônio arqueológico previsto pela Lei nº 6.938/81; as diversas Portarias do IPHAN, das quais podem ser citadas as de nº 420/2010 e 187/2010; e a Instrução Normativa de nº 01/2015, acerca do licenciamento ambiental.

A legislação nacional sobre o patrimônio cultural caracteriza-se precipuamente por uma convergência entre ramos do Direito (Constitucional, Administrativo, Ambiental, Civil, Penal, Processual Civil e Processual Penal), além de ser caracteristicamente transdisciplinar, pois sua interpretação e aplicação exige a abordagem de diversas outras áreas do conhecimento.

3. Uma Análise Acerca do Acervo Patrimonial de São Mamede-Paraíba

No que concerne ao Município de São Mamede, Estado da Paraíba, observa-se que inúmeros locais tentem a configurar patrimônios históricos, artísticos e culturais, possuindo diversos pontos turísticos.

3.1 Reserva Ecológica Verdes Patos

Preliminarmente, mesmo não sendo um patrimônio propriamente dito, válido se mostra citar a Reserva Ecológica Verdes Pastos. O sítio que abriga atualmente a Reserva foi adquirido em 1978 pelo pastor evangelista e inglês-brasileiro John Philip Medcraft (Rádio Espinharas, 2018). Inicialmente, a área era demasiadamente desmatada, momento em que se deu início a um intenso processo de reflorestamento, a fim de propiciar que a mata nativa se desenvolvesse novamente. A reserva apresenta um ecossistema equilibrado, levando-se em consideração, também, as cadeias e teias alimentares comuns à fauna que ali vive (Folha Patoense, 2018).

É a única reserva da região com vegetação de Caatinga, que é rara. Vários pesquisadores da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) conduzem pesquisas no local. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), sede Paraíba, reconhece a reserva como sendo de fundamental importância para o estudo do meio ambiente na região.

Tanto o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), quanto a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), usam a reserva para soltar animais selvagens que são resgatados pelas entidades, demonstrando, pois, a sua importância ambiental.

Faz-se oportuno frisar que a Fazenda Reserva Verdes Pastos é dedicada à preservação e educação ambiental, coopera com pesquisas científicas e procura ser um local que valoriza a caatinga.

3.2 Sítios arqueológicos

Faz-se presente, também, no município, abundância de sítios arqueológicos catalogados com inscrições rupestres, particularmente petróglifos, ou Itacoatiaras, ou seja, inscrições em baixo relevo sobre o dorso de lajedos, ocupando grandes extensões destes afloramentos. Têm como principal temática círculos, vazados ou preenchidos com círculos concêntricos, pontos capsulares, raios perpendiculares, gradeados e cruzes. Dentre os sítios catalogados pelo Programa de Conscientização Arqueológica, estão Pedra do Papagaio, Craibeira, Riacho do Bonito, Várzea Alegre, Furna do Morcego, Pedra Branca, Tapera (Poço do Caçote), Trincheira, Malhadinha, Pedra d'Água, Boqueirão do Brito e Tapuio (Folha Patoense, 2016).

O mais conhecido desses sítios é o Pedra Branca, onde se encontra um grande número de inscrições rupestres. Localizado entre as cidades de São Mamede-PB e Ipueira-RN, cujo acesso se dá em estrada de terra, o Sítio Arqueológico Pedra Branca recebe, com frequência, visitas de estudantes de toda a Paraíba. As itacoatiaras ficam em um amontoado de rochas no riacho Pedra Branca, afluente do Rio Sabugi (Brito, 2011).

Os referidos sítios arqueológicos representam verdadeiros patrimônios históricos não só do município, mas de toda a União. Reconhecidos como parte integrante do Patrimônio Cultural Brasileiro pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, os bens de natureza material de valor arqueológico são definidos e protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, sendo, pois, considerados bens patrimoniais da União.

3.3 Igreja de Nossa Senhora da Conceição

No dia 25 de dezembro de 1907 foi realizada a primeira missa e a primeira feira do povoado que acabara de surgir e que posteriormente se transformaria na cidade de São Mamede. A primeira capela foi construída por José Paulo Souto, tendo sido consagrada a Nossa Senhora da Conceição.

A Paróquia de Nossa Senhora da Conceição em São Mamede, foi instalada solenemente no dia 1º de junho de 1957, pelo Decreto Episcopal de 11 de janeiro de 1957. Foi fundada pelo Bispo da Diocese de Cajazeiras, Dom Zacarias Rolim de Moura (Blog São Mamede 1, 2016).

Com efeito, a construção da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, por volta de 1919, foi um dos grandes responsáveis pelo progresso religioso do povoado naquele período (Blog São Mamede 1, 2016). A importância dessa estrutura é de índole material e imaterial, uma vez que inúmeras festas e tradições locais apresentam características intrinsecamente religiosas e atreladas à Paróquia em comento. Decerto, revela-se, notadamente, que a Paróquia representa um verdadeiro patrimônio arquitetônico, cultural e material.

3.4 Vila de Picotes

Por fim, talvez um dos patrimônios artísticos mais conhecidos de toda a região, a Vila de Picotes, próximo ao pico de mesmo nome, é patrimônio histórico e turístico do município, sendo apreciado por sua cenografia, tendo sido palco de inúmeros filmes nacionais, como Cinema, Aspirinas e Urubu (2005), Deserto (2016), além de peças publicitárias como O Caçador de Nuvens (2017), sobre a picape Frontier, da Nissan.

Em 2005, o filme “Cinema, Aspirina e Urubu” foi gravado na vila, pelo diretor Marcelo Gomes. A história se passa no sertão nordestino de 1942 e conta a história de Johann, um alemão que, para fugir da Segunda Guerra Mundial, vem trabalhar como vendedor de aspirinas nas cidades do interior do Nordeste. Dirigindo seu caminhão, ele conhece Ranulpho, um paraibano que sonha ir para outra cidade. Os dois viajam pelos povoados exibindo filmes promocionais sobre a aspirina para pessoas que nunca conheceram um cinema. Segundo o historiador de São Mamede Manoel Lucena, se Guel Arraes tivesse conhecido Picotes antes, o filme o Auto da Compadecida “teria sido gravado aqui em Picotes” (Folha Patoense, 2018).

O lugar é pitoresco e recheado de boas histórias. Estas são contadas de geração a geração, constitui o patrimônio imaterial do município e é mais um ingrediente para se entender a cultura popular do interior nordestino (Recanto das Letras, 2017). Não raro, observa-se folhetos de cordel em feiras livres abordando essas histórias pitorescas.

4. Considerações Finais

Ante o exposto, percebe-se que os patrimônios históricos e culturais apresentam, nas sociedades ocidentais hodiernas, o desígnio de caracterizar simbolicamente a identidade e a “memória” de uma nação. Nesta senda, urge salientar que o patrimônio cultural visa valorizar e consagrar os aspectos intrínsecos a determinado grupo social no tempo e no espaço.

Além disso, verifica-se que a Reserva Ecológica Verdes Patos, os Sítios arqueológicos, a Igreja de Nossa Senhora da Conceição e a Vila de Picotes são de competência da União, do Estado do Ceará e do Município de Jucás, com a colaboração da comunidade.

Dessa forma, fica visível, portanto, a relevância e a indispensabilidade da preservação do patrimônio histórico-cultural pela União, Estado e Município, com o auxílio da comunidade, como forma de assegurar a conservação dos traços da vida comum, desenvolvimento econômico e elevação da autoestima de todos os integrantes do Município de São Mamede.

Ademias, visando assegurar a continuidade de discussões nesse sentido, analisar, à luz dos patrimônios históricos e culturais do Município em questão, de que modo o Poder Público e a sociedade em geral percebem tais patrimônios, contribuirá para o fortalecimento e planejamento de estratégias de atenção a este segmento.

Referências

- Barretto, M. (2000). *Turismo e legado cultural*. Papirus.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, 1988.
- Choay, F. (2001). *A alegoria do patrimônio*. UNESP.
- Folha Patoense. (2016). *Conheça As Inscrições Rupestres De Sítio Arqueológico Da Cidade De São Mamede*. Acesso Em 20 Abril 2021, Em <http://www.folhapatoense.com/2016/08/27/Conheca-As-Inscricoes-Rupestres-De-Sitio-Arqueologico-Da-Cidade-De-Sao-Mamede/>
- Folha Patoense. (2018). *Um Oásis No Sertão: Reserva Ecológica Verdes Pastos Em São Mamede Fascina Pela Exuberância Da Natureza*. Acesso Em 20 Abril 2021, Em <http://www.folhapatoense.com/2018/02/28/Um-Oasis-No-Sertao-Reserva-Ecologica-Verdes-Pastos-Em-Sao-Mamede-Fascina-Pela-Exuberancia-Da-Natureza/>
- Kersten, M. S. de A. (2000). *Os rituais de tombamento e a escrita da história: bens tombados no Paraná entre 1938-1990*. UFPR.
- Nogueira, A. G. R. (2005). *Por um inventário dos sentidos: Mário de Andrade e a concepção de patrimônio e inventário*. FAPESP.
- Rádio Espinharas. (2018). *Natureza preservada! Reserva Ecológica Verdes Pastos não será mais rota para linhas de transmissão de energia*. <https://www.radioespinharas.com.br/post.php?codigo=24504>
- De Paula Brito, F. (2011). *Análise de gravuras rupestres pré-históricas das bacias hidrográficas do Espinharas/Sabugi/Quipauá-Barra Nova no Seridó ocidental-RN* (Master's thesis, Universidade Federal de Pernambuco).
- Recanto das Letras. (2017). *A Vila de Picotes e suas histórias*. <https://www.recantodasletras.com.br/cronicas/6029206>
- São Mamede 1. (2016). *Paroquia Nossa Senhora da Conceição em São Mamede está completando 59 anos de instalação*. <http://saomamede1.blogspot.com/2016/06/paroquia-nossa-senhora-da-conceicao-em.html>
- Silva, F F. (2003). *As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade*. EDUSP.
- Silva, T. T. (2000). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. (Org.), Hall, S. & Woodward, K. Vozes.
- Tomaz, P. C. (2010). A preservação do patrimônio cultural e sua trajetória no Brasil. *Revista de História e Estudos Culturais*, 7(2), www.revistafenix.pro.br.